

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º - A Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas, instituída nos termos da Escritura Pública de 30 de agosto de 1.988, lavrada nas notas do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, às fls. 42 do Livro n. 145, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sendo indeterminado o prazo de sua duração, regida pelas leis Cíveis e demais legislações pertinentes, bem como pelo presente Estatuto, tendo sede e foro na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: No texto deste Estatuto, a sigla FACEPE e a expressão "Fundação" se equivalem, como designação da Entidade.

Art. 2º - No exercício de sua autonomia administrativa e financeira e das atribuições didático-pedagógicas, científicas e culturais, a Fundação se sujeita à legislação aplicável e às normas reguladoras de ensino, expedidas pelos Órgãos Governamentais competentes.

Art. 3º - A Fundação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 4º - A Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas sob nenhuma forma.

Art. 5º - A Fundação presta serviços permanentes e não participará, direta ou indiretamente, de quaisquer atividades político-partidárias ou de caráter religioso, sendo também vedada qualquer discriminação por sexo, idade, raça ou religião.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 6º - São finalidades da FACEPE:

I - Prestar serviços de assistência científica, pedagógica, didática, cultural, esportiva e de apoio a Instituições Públicas ou privadas;

II - Criar, apoiar e desenvolver, em estabelecimento próprio ou em Instituições públicas ou privadas, programas de intercâmbio de cooperação cultural e Técnico-Científica;

III - Estimular, apoiar e desenvolver a pesquisa científica e atividades de extensão;

IV - Promover o Ensino em estabelecimentos mantidos pela FACEPE ou em Instituições Públicas ou Privadas, inclusive no nível de extensão e pós-graduação;

V - Criar, manter e apoiar serviços educativos e assistenciais nas áreas de sua atuação, que poderão servir de estágios para alunos de instituições públicas ou privadas;

VI - Gerenciar atividades de prestação de serviços na área de saúde, da produção, fornecimento e distribuição de produtos farmacêuticos, e outros produzidos pela UNIFAL-MG;

VII - Executar e desenvolver programas de concessão de bolsas de estudos, de pesquisa, de extensão e de aperfeiçoamento profissional;

VIII - Captar, gerir e aplicar recursos públicos e privados;

IX - Editar e divulgar, por todos os meios lícitos, estudos, pesquisas e projetos;

X - Prestar serviços gráficos e artísticos.

§ 1º - A Fundação deverá buscar promoção do desenvolvimento educacional, científico e tecnológico, das atividades artísticas e culturais, da preservação ambiental e do patrimônio histórico e artístico, podendo para tanto, estabelecer convênio com instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades nesse sentido.

§ 2º - A Fundação trabalhará pelo Ensino, Pesquisa, Extensão e pelo desenvolvimento institucional.

Art. 7º - Na busca da realização de suas finalidades a FACEPE apoiará a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na consecução de seus objetivos finalísticos (o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), assim como desenvolverá atividades, parcerias e projetos que possam direta ou indiretamente, contribuir para com a manutenção e o desenvolvimento desta Universidade, incluindo ações nas áreas administrativas, operacional, de prestação de serviço, de assistência à comunidade acadêmica ou de apoio econômico-financeiro, entre outros.

Art. 8º - Para atender as suas finalidades a FACEPE poderá:

I - Celebrar contratos, convênios, acordos e outros ajustes, com a UNIFAL-MG, por prazo determinado, com o objetivo de apoiar e gerenciar projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento instrumental, científico, cultural e tecnológico;

II - Integrar-se com organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional;

III - Divulgar e fomentar programas, planos, projetos e atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento institucional da UNIFAL-MG, conciliando com as políticas públicas;

IV - Captar e gerenciar recursos externos;

V - Divulgar, fomentar e gerenciar prestação de serviços técnico-científicos realizados pela UNIFAL-MG, alocando os recursos humanos e materiais, de infra-estrutura, de equipamentos e de consumo que se fizerem necessários;

VI - Promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos;

VII - Conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão ou de estudo, na forma da lei, para os corpos docente, discente e técnico-administrativo em Educação da UNIFAL-MG;

VIII - Instituir fundos de apoio específico à atividade de pesquisa, extensão, ensino, culturais, artísticas e assistenciais da UNIFAL-MG;

Parágrafo único: A utilização dos recursos dos Fundos será regulamentada por meio de normas aprovada pelo Conselho Administrativo da FACEPE.

IX - Instituir programas de estudos e incremento de condições de trabalho, capacitação de pessoal, infra-estrutura e modernização de equipamentos da UNIFAL-MG;

X - Incentivar e divulgar o conhecimento científico, tecnológico e artístico, através da edição e distribuição de livros, periódicos, textos, dados e outras formas de comunicação e expressão artístico-cultural;

XI - Garantir a aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e artístico;

XII - Contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou de extensão e da promoção institucional da UNIFAL-MG;

XIII - Realizar empreendimentos visando à obtenção de receitas para o cumprimento de suas finalidades;

XIV – Promover a comercialização de produtos resultantes das atividades da UNIFAL-MG;

XV – Prestar serviços técnicos e científicos à comunidade, diretamente ou por intermediação;

XVI – Instituir sistema de radiodifusão sonora e televisiva de natureza educativa e comunitária, com vistas à promoção da cultura local, regional e nacional;

XVII – Praticar todos os atos previstos na legislação que rege sobre fundações.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 9º - O patrimônio inicial da FACEPE é constituído pela importância de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados novos), devidamente integralizada por seus instituidores, conforme consta da escritura mencionada no Art. 1º deste Estatuto.

Art. 10º - Constituem, ainda, patrimônio e receita da FACEPE:

I - Doações e subvenções que forem concedidas pela União, Estados ou Municípios, ou pessoas físicas ou Jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras. Todos os bens deverão ser livres e desembaraçados de ônus.

II - As dotações orçamentárias consignadas à Fundação nos orçamentos da União, Estado ou Município;

III - As rendas resultantes das prestações de serviços e de outras, de qualquer natureza, que venha a auferir;

IV - As rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos;

V - Recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos da legislação específica.

Parágrafo Único: As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Administrativo e autorização do Curador de Fundações.

Art. 11º - A arrecadação e o emprego dos rendimentos far-se-ão em conformidade com o programa de metas anual, submetido à aprovação do Conselho Administrativo e do Conselho Curador.

Art. 12º - Os bens da FACEPE só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, porém, para obtenção de recursos, a vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação dos referidos bens, observadas as exigências legais e as disposições estatutárias.

§ 1º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá da prévia aprovação do Curador de Fundações.

§ 2º - A alienação ou permuta de bens imóveis para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados serão decididas pelo Conselho Administrativo, com prévia aprovação do Curador de Fundações;

§ 3º - Com relação à aplicação de recursos públicos, a FACEPE observará os princípios básicos nos procedimentos seletivos referentes à contratação e execução de obras, bens e serviços, bem assim na alienação e aquisição de bens imóveis, que envolvam tais recursos com terceiros.

Art. 13º - A FACEPE prestará contas aos órgãos públicos repassadores dos recursos que lhe couberem no desenvolvimento de suas finalidades, segundo a legislação vigente.

Art. 14º - A Fundação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único: Os membros componentes do Conselho Curador, Conselho Administrativo e do Órgão Executivo da Fundação não respondem, direta nem subsidiariamente pelas obrigações desta, ressalvada, porém, a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem.

Art. 15º - A dissolução ou extinção da Fundação será deliberada pelo Conselho Curador e pelo Conselho Administrativo e todos os atos tendentes à extinção serão comunicados ao Ministério Público, sob pena de nulidade.

§ 1º – O quorum para a extinção da Fundação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador e do Conselho Administrativo e a deliberação será por maioria absoluta.

§ 2º - No caso de dissolução ou extinção da Fundação, depois de feito o levantamento do patrimônio líquido subsistente, os bens remanescentes serão destinados para instituição congênere criada com a finalidade de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e o desenvolvimento institucional da UNIFAL-MG, que esteja legalmente constituída e registrada ou para a Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 16º - São órgãos deliberativos, administrativos, fiscais e executivos da Fundação, respectivamente:

I - O Conselho Curador;

II - O Conselho Administrativo;

III - O Conselho Fiscal;

IV - A Presidência.

Art. 17º - Os membros dos órgãos referidos no Art. 16º desse Estatuto não recebem qualquer remuneração pelo exercício dos cargos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação bonificação ou vantagem.

Art. 18º - Além dos Órgãos estabelecidos no Art. 16º, fica criada a Superintendência da FACEPE, como órgão auxiliar da Presidência, com as competências estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único: O cargo de Superintendente poderá ser remunerado, sendo esta remuneração fixada pelo Presidente da FACEPE e homologada pelo Conselho Administrativo.

SEÇÃO I – DO CONSELHO CURADOR

Art. 19º - O Conselho Curador, órgão máximo deliberativo em matéria administrativa e patrimonial, será integrado pelos Instituidores da Fundação, por membros designados pelo Conselho Superior da Universidade Federal de Alfenas, instituição apoiada, pelo Presidente da FACEPE e por 01 (um membro) da comunidade indicado pelo Curador de Fundações.

§ 1º – Os instituidores da FACEPE são membros natos do Conselho Curador, sendo facultativa a sua presença nas reuniões, extinguindo-se sua vaga por morte ou por ato expresso de vontade do instituidor;

§ 2º – Os membros serão designados pelo Conselho Superior Universitário dentre os servidores docentes, sendo 02 (dois) envolvidos em pesquisa, 02 (dois) envolvidos em atividades de extensão e 02 (dois) envolvidos em atividades de ensino; 01 (um) servidor técnico-administrativo em Educação e 01 (um) discente;

§ 3º – O mandato dos membros designados será de 02 (dois) anos, permitida um recondução.

Art. 20º - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no início de cada ano civil, em data fixada pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou extraordinariamente, sendo convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo por força maior ou urgência justificada, pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único: As reuniões serão instaladas com o quorum de metade mais 1 (um) dos Conselheiros existentes, em primeira chamada; com um terço em Segunda chamada e com qualquer quorum em terceira chamada, sendo que cada chamada deverá obedecer o intervalo de 15 (quinze) minutos da anterior.

Art. 21º - São atribuições do Conselho Curador:

I - Examinar e aprovar proposta de alteração do Estatuto da FACEPE;

II - Discutir e aprovar os Regimentos Internos dos Conselhos da Fundação, inclusive o próprio;

III - Deliberar sobre o Relatório de Atividades e Programa de Metas anual da Fundação;

IV - Deliberar sobre as diretrizes gerais da Fundação;

V - Indicar o destino a ser dado ao patrimônio da FACEPE no caso de dissolução ou extinção da Fundação;

VI - Exercer o controle finalístico da Fundação bem como decidir, como instância máxima, em grau de recurso, sobre questões internas ou de caráter disciplinar;

VII - Deliberar sobre a Prestação de Contas do Presidente da FACEPE, mediante parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

VIII - Indicar e dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 22º - O Conselho Administrativo, órgão deliberativo em matéria econômico-financeira, será integrado por:

I - pelo Reitor da UNIFAL-MG;

II - pelo Vice-Reitor da UNIFAL-MG;

III - pelos Pró-Reitores de Graduação, Extensão e Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFAL-MG;

IV - pelos Pró-Reitores de Administração e Planejamento, Recursos Humanos da UNIFAL-MG;

V - por um membro indicado pelo Curador de Fundações, para exercer o mandato de quatro anos;

VI - pelo Presidente da Fundação.

§ 1º - A participação de servidores da UNIFAL-MG nas atividades da Fundação será permitida, observado o art. 4º, da Lei nº 8.958/94.

§ 2º - O Conselho Administrativo será presidido pelo Reitor da UNIFAL-MG, reunindo-se com pelo menos metade mais um de seus membros votantes.

§ 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 23º - São atribuições do Conselho Administrativo:

I - Apreçar pedido de contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a execução das atividades e programas, dentro das finalidades da FACEPE;

II - Elaborar o programa de metas para o exercício seguinte;

III - Remeter ao Curador de Fundações e às demais autoridades, nos termos da legislação vigente, anualmente, dentro do prazo de seis meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

IV - Promover a fiel observância deste estatuto, autorizar a alienação, alteração e oneração de bens imóveis da fundação, preenchidas em juízo as formalidades legais;

V - Discutir e aprovar o Plano de Cargos e Salários para os empregados da Fundação;

VI - Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei e deste estatuto em matéria de sua competência;

VII - Deliberar sobre o destino dos bens patrimoniais, aceitação de doações, aquisição de imóveis, aluguéis, arrendamentos, aquisição de equipamentos, veículos e tudo que implique na oneração do patrimônio da FACEPE, observado o disposto neste estatuto e na legislação vigente;

VIII - Deliberar sobre pedido de bolsas, financiamentos ou subsídios para programas de desenvolvimento de seus objetivos;

IX - Homologar o nome do indicado pelo Presidente da FACEPE para exercer o cargo de Superintendente;

X - Deliberar sobre casos omissos, envolvendo questões administrativas e disciplinares.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros indicados pela Conselho Curador, com os respectivos suplentes, para um mandato de 4 (quatro)anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único – Fica vedada aos membros do Conselho Fiscal a participação nos demais órgãos da Fundação.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger, por seus pares, o seu Presidente, competindo a este dirigir os trabalhos e convocar as reuniões deste Órgão;

II - Examinar, orientar e fiscalizar a documentação contábil;

III - Reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano na sede da FACEPE, para análise da documentação contábil;

IV - Emitir, anualmente, parecer conclusivo sobre as Contas da FACEPE, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Curadores.

SEÇÃO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 26º - O Presidente e Vice-Presidente da Fundação serão indicados pelo Conselho Administrativo e homologados pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente e Vice-Presidente não são remunerados.

Art. 27º - Compete ao Presidente da FACEPE:

I - Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;

II - Administrar a FACEPE, observadas as disposições legais e estatutárias;

III - Indicar o Superintendente da FACEPE, nos termos deste Estatuto;

IV - Assinar os convênios, contratos, acordos, ajustes e demais documentos inerentes à função, nos termos deste Estatuto;

V - Emitir e assinar, juntamente com o responsável pelo setor contábil da FACEPE, cheques, faturas, duplicatas de prestação de serviços e documentos bancários, podendo, a seu critério exclusivo e sob sua responsabilidade, delegar essa função ao Superintendente;

VI - Apresentar ao órgão colegiado competente quaisquer assuntos sujeitos à deliberação;

VII - Elaborar em conjunto com o Superintendente e o Chefe do Setor Contábil, a prestação de contas da FACEPE, bem como o Relatório de atividades do exercício;

VIII - Deliberar "ad referendum" do órgão colegiado competente sobre questões urgentes;

IX - Votar em todas as deliberações, funcionando como voto de qualidade, em caso de empate.

X - Praticar os demais atos inerentes à sua função.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente para o desempenho de suas funções, enquanto durar o impedimento.

SEÇÃO V - DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 28º - A Superintendência é o órgão auxiliar da Presidência, com a função de execução das deliberações dos Conselhos Curador, Administrativo e da Presidência da FACEPE.

Parágrafo Único: A Superintendência contará com assessorias e setores, na forma definida em Regimento Interno da Fundação, aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 29º - O Superintendente, cargo de confiança e de livre indicação do Presidente da FACEPE, terá sua indicação homologada pelo Conselho Administrativo, devendo recair a contratação em pessoa de notória capacidade e idoneidade profissional, para o desempenho de suas funções estatutárias.

Art. 30º - Compete ao Superintendente:

I - Auxiliar o Presidente na administração da Fundação, praticando os atos necessários, podendo organizar os serviços, contratar e demitir pessoal de apoio para o funcionamento dos diversos setores da FACEPE, com a anuência do Presidente e mediante a aprovação do Conselho Administrativo;

II - Conceder férias e licenças, receber e pagar contas, emitir recibos, notas fiscais e quitações de serviços prestados pela entidade;

III - Organizar e manter sob sua guarda os livros de atas, livros contábeis e demais documentos da entidade;

IV - Praticar os atos que lhe forem delegados pelo Presidente da FACEPE;

V - Adquirir, com a anuência do Presidente, os bens móveis, equipamentos e materiais indispensáveis ao funcionamento da Fundação, observados os dispostos neste estatuto e na legislação vigente;

VI - Participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Curador, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, quando convocado.

CAPÍTULO V - DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO SONORA E TELEVISIVA

Art. 31º - O Sistema de Radiodifusão Sonora e Televisiva, adotado na forma do Art. 8º inciso XVI deste Estatuto, é composto pelas emissoras de rádio e televisão instituídas pela Fundação e tem a função de:

I – Promover as culturas locais, regionais e nacionais, mediante a prática de ações de natureza educativa, cultural, artística e informativa, sem qualquer finalidade comercial;

II – Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

III – Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

IV – Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

V – Oferecer divulgação de projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão da UNIFAL-MG;

VI – Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Parágrafo único: Qualquer alteração desses serviços dependerá de autorização prévia do poder concedente.

Art. 32º - As emissoras integrantes do Sistema atenderão aos seguintes princípios:

I – Observação das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento da comunidade;

II – Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III – Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV – Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-partidárias, condições social nas relações comunitárias.

§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras;

§ 2º - As programações opinativas e informativas observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultânea em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada poderá emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da emissora.

Art. 33º – Só poderão ser administradores do Sistema de Radiodifusão Sonora e Televisiva, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade pela administração e orientação intelectual dos serviços.

Parágrafo único: A investidura nos cargos de administradores do Sistema, bem como de suas emissoras vinculadas, somente ocorrerá com a aprovação dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações ou de seu sucessor legal.

Art. 34º – A programação produzida pelo Sistema será colocada à disposição do Ministério da Educação, para fins de veiculação em emissoras educativas da União, dos Municípios, Estados, Territórios.

Art. 35º – As emissoras assegurarão, em sua programação, espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 36º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 37º- A Fundação adota o sistema de contabilidade privada, nos termos da legislação vigente.

Art. 38º - A prestação de contas anual conterá os seguintes elementos:

a) Balanço Patrimonial e Relatório de Gestão e das atividades desenvolvidas;

b) Parecer do Conselho Fiscal;

c) Parecer do Conselho Curador.

Parágrafo Único: Os elementos referidos neste Art. 38º, depois de aprovados pelos órgãos administrativo e deliberativo da FACEPE, bem como pelo representante do Ministério Público, serão publicados pela imprensa local para conhecimento público.

Art. 39º – Após encerramento de exercício civil, a FACEPE submeterá à Instituição apoiada, para aprovação, balanço e relatório de gestão e das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único – A Fundação apresentará, até o final do exercício civil, o relatório parcial de gestão e das atividades a UNIFAL-MG, decorrentes dos projetos e programas da Universidade por ela gerenciados ou executados.

Art. 40º – O presente Estatuto poderá ser modificado, mediante deliberação do Conselho Curador juntamente com o Conselho Administrativo, com a presença de pelo menos 2/3 de seus integrantes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o desempate, sendo que a deliberação será por maioria absoluta.

Art. 41º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua inscrição no Registro Público competente e aprovação do Representante do Ministério Público.